



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Interessado: CONSUP

Assunto: Revisão dos Regimentos Internos dos Campi do IFRS

Relator: Adriana de Farias Ramos

Data: 05/06/2017

Relato

O processo de revisão dos Regimentos Internos dos Campi teve seu início na primeira reunião ordinária do Consup, de 18 de abril de 2017. Naquela oportunidade, foi tratado no item 4(quatro) da pauta o seguinte tema: revisão dos Regimentos dos Campi e da Reitoria e do Regimento Interno do Consup.

No debate sobre o ponto específico, ficou estabelecido que seria composta uma comissão que contaria com um representante de cada comissão interna do Consup, acrescidos de conselheiros que tivessem interesse em participar. Nesse sentido, foi indicada Comissão para elaboração de metodologia e revisão dos Regimentos dos Campi do IFRS: Adriana de Farias Ramos (CLNRRR), Éder José Morari (CDIIS), Eduardo Angonesi Predebon (CEPET), Fábio Azambuja Marçal (Campi em implantação) e Soeni Bellé (COFGP); prazo para entrega do documento à Secretaria do Consup: 09 de junho.

A comissão iniciou os trabalhos no dia 2 de maio de 2017 com uma reunião presencial que definiu a metodologia dos trabalhos e a divisão de tarefas. Após a divisão das tarefas, uma minuta de Regimento dos *Campi* foi elaborada com base em alguns princípios: 1) Elaborar um texto único e padrão para todos os Campi do IFRS, tendo como base os regimentos aprovados em 2013; 2) Criar um regimento enxuto, com apenas a descrição das estruturas mínimas, retirando aquilo que já consta em Lei ou no Estatuto e Regimento Geral do IFRS; 3) Propor que os órgãos colegiados sejam menores e com representação paritária dos membros da comunidade interna; 4) Ter como estrutura mínima para descrever: o conselho do campus, a direção geral, as cinco diretorias/coordenadorias (ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional) e as três comissões permanentes (ensino, pesquisa e extensão); 5) Estabelecer que o restante das estruturas serão definidas no regimento complementar de cada campus; 6) Primar pelo princípio da paridade nos órgãos colegiados e estabelecer um limite mínimo e máximo para os órgãos colegiados descritos no regimento, deixando para os *Campi* definirem o tamanho de cada órgão.

No dia 23 de maio, a comissão remete e-mail a todos os servidores do IFRS, com cópia da minuta elaborada, solicitando contribuição para a melhoria do texto. O prazo definido para as contribuições dos servidores foi de 23 à 29 de maio de 2017. Esse prazo foi estendido por solicitação da comunidade interna até o dia 4 de junho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Após esse momento de contribuições, a Comissão se reuniu novamente no dia 5 de junho para avaliar as sugestões e definir o texto final da minuta do Regimento dos *Campi*, anexo a este parecer, a ser enviada à secretaria do Consup para ingressar na pauta da segunda reunião ordinária, em 20 de junho. Cabe destacar que as Comissões internas do Consup foram consultadas quanto ao conteúdo do parecer e da minuta de regimento.

Mérito

A revisão dos Regimentos dos *Campi* fez-se necessária tendo em vista a modificação do Estatuto e Regimento Geral e a ampliação do IFRS, com a criação de *Campi* novos. Além disso, é importante desburocratizar os referidos regimentos, estabelecendo um maior nível de autonomia aos *Campi* para executar suas ações cotidianas, mas mantendo a organicidade do IFRS enquanto uma estrutura *multicampi*.

A definição da utilização dos textos aprovados em 2013 como textos base foi acertada, uma vez que nestes textos base há a essência do pensamento da comunidade interna do IFRS na época da elaboração dos Regimentos Internos dos *Campi*, tendo em vista que o processo de compilação dos documentos enviados ao Consup na época efetuou a fusão dos textos, excluindo somente aquilo que foi considerado irregular ou com carência de legalidade.

Ao criarmos uma proposta enxuta de Regimento, com apenas a descrição das estruturas mínimas, retirando do texto base aquilo que já consta em Lei ou no Estatuto e Regimento Geral do IFRS, propiciamos a desburocratização do Regimento e, igualmente, entregamos aos *Campi* mais autonomia para definir suas estruturas organizacionais e regras de funcionamento a partir dos Regimentos Complementares aprovados nos Conselhos dos *Campi*.

Com relação aos órgãos colegiados, a proposta de termos estes órgãos com um menor número de representantes, com representação paritária dos membros da comunidade interna e com representação externa mostra uma tendência importante de tornar tais órgãos mais ágeis e com fluidez, uma vez que colegiados com grande número de participantes, via de regra, têm dificuldades de estabelecer quorum. Temos visto muito disso no próprio Consup. Saudamos a inclusão da comunidade externa nos órgãos colegiados como um instrumento importante de estreitamento de relações.

Em relação a ter a paridade da comunidade interna como princípio de representação nos órgãos colegiados, entendemos que a defesa da paridade é algo muito maior do que a paridade por si só. Defender a paridade é também, e principalmente, reconhecer que esta Instituição só existe, e se fortalece, com a construção coletiva dos três segmentos – discentes, docentes e técnico-administrativos em educação. Quando a Instituição possibilita aos três segmentos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

construírem as políticas e pensarem conjuntamente no ensino, na pesquisa e na extensão, esta Instituição está se reconstruindo e tornando-se melhor, pois é desenvolvida a partir da diversidade daqueles que vivem o seu cotidiano e, ao mesmo tempo, contribui na formação dessas pessoas.

Por fim, estabelecer que o restante das estruturas não descritas no Regimento dos *Campi* sejam definidas no Regimento Complementar de cada campus, primando pelo princípio da paridade nos órgãos colegiados e estabelecendo um limite mínimo e máximo para as representações eleitas nesses órgãos colegiados é uma indicação importante. Mostra que o IFRS reconhece a autonomia dos Campi e, ao mesmo tempo, aponta para a defesa da organicidade da Instituição.

Voto

Tendo em vista o exposto, a Comissão sugere ao CONSUP que aprove a minuta de Regimento dos Campi apresentada em anexo a este parecer.

S.m.j, é o parecer.

Adriana de Farias Ramos
(CLNRRR)

Eder José Morari
(CDIIS)

Eduardo Angonesi Predebom
(CEPET)

Fabio Azambuja Marçal
(Campi em Implantação)

Soeni Belle
(COFGP)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio Grande do Sul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO DOS *CAMPI* DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº XX de xx/xx/xxxx

Bento Gonçalves RS, junho de 2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
Capítulo I – Do Regimento dos Campi do IFRS e seus Objetivos	6
TÍTULO II – DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DOS CAMPI DO IFRS	6
Capítulo II – Do Conselho do Campus	7
Capítulo III – Das Comissões Permanentes	12
Seção I – Da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE)	12
Seção II – Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI)	13
Seção III – Da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE).....	15
Capítulo IV – Da Direção Geral do Campus	16
Capítulo V – Das Atividades de Gestão de Desenvolvimento Institucional.....	17
Capítulo VI – Atividades de Gestão de Ensino	18
Capítulo VII – Das Atividades de Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.....	20
Capítulo VIII – Das Atividades de Gestão de Extensão.....	22
Capítulo IX – Das Atividades de Gestão de Administração e Planejamento	23
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	24



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Do Regimento dos Campi do IFRS e seus Objetivos

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) possui estrutura *multicampi* e seus *Campi* são definidos na forma da lei, no Estatuto do IFRS e Regimento Geral.

Art. 2º O presente regimento, em conjunto com o regimento complementar do Campus, disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas, complementando as disposições estatutárias e regimentais do IFRS.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DOS CAMPI DO IFRS

Art. 3º A estrutura organizacional dos *Campi* do IFRS que é regulamentada por este regimento compreende:

a) Órgãos colegiados

- Conselho do Campus
- Comissões Permanentes
 1. Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE)
 2. Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI)
 3. Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE)

b) Órgãos executivos

- Direção Geral
- Gestão de Administração e Planejamento
- Gestão de Ensino



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

- Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
- Gestão de Extensão
- Gestão de Desenvolvimento Institucional

Parágrafo único. Os demais órgãos da estrutura organizacional dos *Campi* do IFRS serão descritos e regulamentados nos Regimentos Complementares dos *Campi*, aprovados ou revisados por 2/3(dois terços) dos votos de cada Conselho do Campus, em seção especialmente convocada para tal fim.

Capítulo II – Do Conselho do Campus

Art. 4º O Conselho do Campus é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo dos *Campi* do IFRS por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 5º O Conselho do Campus é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus e terá composição e competências regulamentadas neste regimento com aprovação do Conselho Superior do IFRS, bem como nos Regimentos Complementares dos *Campi*.

§1º Para o Conselho do Campus iniciar a seção e deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

§2º No caso de haver menos candidatos do que vagas, o(a) Presidente do Conselho do Campus convocará assembléia do segmento para escolha dos membros às vagas faltantes.

Art. 6º O Conselho do Campus deverá ter a seguinte composição

- I. O(a) Diretor(a) Geral do Campus, como presidente e membro nato;
- II. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes docentes e seus suplentes, eleitos por seus pares com mandato de 2(dois) anos;
- III. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes técnico-administrativos e seus suplentes, eleitos por seus pares com mandato de 2(dois) anos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

IV. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes discentes e seus suplentes, eleitos por seus pares com mandato de 1(um) ano;

V. No mínimo 1 (um) e no máximo 3(três) representantes titulares da comunidade externa (sociedade civil organizada, incluindo egressos) e seus respectivos suplentes, indicados por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria do Conselho do Campus.

§ 1º O tamanho de cada representação das comunidades internas e externas no Conselho do Campus será definido no Regimento Complementar de cada Campus do IFRS nos prazos estabelecidos no Art. 37 deste regimento, mantendo a paridade entre os segmentos da comunidade interna.

§ 2º Os suplentes podem participar de todas as reuniões do Conselho do Campus com direito a voz, e na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto.

§ 3º A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicas e apartidárias, com atuação no mesmo município sede do Campus.

§ 4º Para todos os membros eleitos, somente é permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º Em caso de vacância total de representação eleita, do(a) titular e seu(sua) suplente, o Conselho do Campus providenciará eleição no respectivo segmento para substituição dos(as) representantes, que cumprirão mandato dos(as) conselheiros(as) que vierem a substituir.

§ 6º Na ausência e impedimentos legais do(a) Presidente, o Conselho do Campus será presidido por substituto(a) formalmente nomeado(a) pelo(a) Presidente.

§ 7º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho do Campus, ainda que em representação de diferentes segmentos.

§ 8º A presidência do Conselho do Campus terá direito a voto de qualidade e será exercida pelo(a) Diretor(a) Geral e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo(a) seu(sua) respectivo(a) suplente designado(a) na forma do presente Regimento.

§ 9º Na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) Geral e de seu(sua) respectivo(a) suplente, a presidência do Conselho do Campus será exercida pelo(a) conselheiro(a) mais antigo(a) no serviço público federal.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) deverá finalizar em até 15 dias antes do término do mandato vigente, sendo que a nomeação dos(as) conselheiros(as) para novo mandato se dará no dia seguinte ao final de cada mandato, mediante portaria a ser publicada pelo(a) Presidente do Conselho do Campus.

Art. 8º Os(as) novos(as) representantes serão empossados(as) na primeira reunião do Conselho do Campus, após o término do mandato dos(as) integrantes anteriores.

Art. 9º Os Conselhos dos *Campi* do IFRS terão seu funcionamento regulamentado nos Regimentos Suplementares dos *Campi* e por regimento próprio aprovado pelo Conselho de cada Campus.

Art. 10 São atribuições privativas do Conselho do Campus, sem prejuízo de outras:

I. propor alterações do presente Regimento para serem apreciadas pelo Conselho Superior;

II. deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do Campus e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;

III. manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

IV. aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;

V. zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI. autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do Campus, bem como o registro de certificado;

VII. emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do Campus;

VIII. emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do Campus;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

- IX. constituir, exclusivamente em caráter “*ad hoc*”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não-conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
- X. apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativas ao Campus antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- XI. analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do Campus e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Campus em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XIII. promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Campus;
- XIV. avaliar as diretrizes e metas de atuação do Campus e zelar pela execução de sua política educacional;
- XV. apreciar e aprovar o calendário acadêmico do Campus;
- XVI. atuar como instância recursal máxima no âmbito do Campus;
- XVII. zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação), dentre outras, dos servidores do Campus;
- XVIII. propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do Campus com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;
- XIX. promover a equidade institucional entre os Cursos;
- XX. assessorar a Diretoria geral do Campus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

- XXI. nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do Campus exceto os de competência do CONSUP;
- XXII. propor a abertura de Comissão Sindicante ou Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do Campus;
- XXIII. propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;
- XXIV. convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao Campus;
- XXV. apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;
- XXVI. convocar a comunidade escolar para Assembléia Geral no Campus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;
- XXVII. deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do Campus;
- XXVIII. deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;
- XXIX. deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;
- XXX. pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do Campus;
- XXXI. apreciar e encaminhar, no seu âmbito, matéria de interesse geral do Campus, de sua competência;
- XXXII. aprovar os regimentos internos dos órgãos do Campus;
- XXXIII. deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do Campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Campus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

Capítulo III – Das Comissões Permanentes

Seção I – Da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE)

Art. 11 A CAGE é o órgão colegiado de assessoramento às Atividades de Gestão de Ensino e ao Conselho do Campus.

Art. 12 A CAGE é composta:

- I. Pelo(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Ensino do Campus, como membro nato;
- II. No mínimo 2 (dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento docente, preferencialmente coordenador de curso, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2(dois) anos;
- III. No mínimo 2(dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2(dois) anos;
- IV. No mínimo 2(dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento discente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 1(um) ano.

Parágrafo único. A composição e eleição dos membros eleitos da CAGE são definidas no Regimento Complementar do Campus nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 13 Compete à CAGE:

- I- emitir pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de ensino no módulo ensino (SIEN), do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj);
- II- colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Ensino do IFRS, articuladas com a pesquisa e a extensão;
- III- contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de Ensino;
- IV- avaliar o mérito dos projetos de ensino submetidos ao Edital de Fluxo Contínuo;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

- V- homologar os Projetos de Ensino, submetidos ao fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas de Ensino, conforme edital, para encaminhamento à Comissão Ad Hoc;
- VI- divulgar a classificação dos projetos de ensino, submetidos ao edital de fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), conforme avaliação prévia da Comissão Ad Hoc;
- VII- avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e relatório final dos projetos de ensino, desenvolvidos nos editais de fomento interno e de fluxo contínuo; I. propor políticas e ações relacionadas às atividades de ensino;
- VIII- avaliar projetos de ensino com fomento interno, quando propostos para a realização na modalidade *intercampi*;
- IX- colaborar na divulgação dos projetos de ensino, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;
- X- participar da organização dos eventos de ensino institucionais, bem como os promovidos nos *campi*;
- XI- analisar, avaliar e emitir parecer, quando solicitados pelo Diretor de Ensino, no que se refere a processos relativos ao ensino, que serão submetidos ao Conselho de Campus ou Conselho Superior;
- XII- analisar, avaliar e emitir parecer sobre questões didático-pedagógicas e de ensino e de aprendizagem, quando solicitado pelo Diretor de Ensino.
- XIII. propor o seu regimento interno;
- XIV. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

*Seção II – Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação
(CAGPPI)*

Art. 14 A CAGPPI é o órgão colegiado de assessoramento às Atividades de Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e ao Conselho do Campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15 A CAGPPI será composta:

- I. Pelo(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação do Campus, como membro nato;
- II. Por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento docente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2(dois) anos;
- III. Por no mínimo 2(dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2(dois) anos;
- IV. Por no mínimo 2(dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento discente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 1(um) ano.

Parágrafo único. A composição e eleição dos membros eleitos da CAGPPI são definidas no Regimento Complementar do Campus nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 16 Compete a CAGPPI:

- I. emitir despachos e/ou pareceres, bem como, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação no módulo SiPES do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj);
- II. fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Pesquisa e Inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como elaboração de normas;
- III. contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- IV. promover o processo de avaliação e ranqueamento os projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;
- V. avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo;
- VI. avaliar os relatórios dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo;
- VII. receber, anexar e arquivar, junto à cópia impressa do projeto de pesquisa, o relatório dos projetos submetidos aos editais com fomento externo;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

- VIII. submeter os projetos de pesquisa e inovação, quando se fizer necessário, à Procuradoria Jurídica e/ou Comissão de Ética em Pesquisa e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para as providências pertinentes;
- IX. estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;
- X. auxiliar o órgão de gestão de Pesquisa e Inovação do Campus nas questões pertinentes a Pesquisa e Inovação;
- XI. propor o seu regimento interno;
- XII. emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;
- XIII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão Superior.
- XIV. avaliar a prestação de contas do projeto de pesquisa contemplado com AIPCT;
- XV. avaliar solicitações e prestações de contas de auxílios à apresentação de trabalhos em eventos científicos, submetidas por servidores e discentes, através de edital específico;
- XVI. participar da organização dos eventos científicos promovidos no campus;
- XVII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão Superior.

*Seção III – Da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão
(CGAE)*

Art. 17 A CGAE é o órgão colegiado de assessoramento das Atividades de Gestão de Extensão e do Conselho do Campus

Art. 18 A CGAE será composta:

- I. Pelo(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Extensão do Campus, como membro nato;
- II. No mínimo 2 (dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento docente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2(dois) anos;
- III. No mínimo 2(dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2(dois) anos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

IV. No mínimo 2(dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento discente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 1(um) ano.

Parágrafo único. A composição e eleição dos membros eleitos da CGAE são definidas no Regimento Complementar do Campus nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 19 Compete à CGAE:

I. colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;

II. contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;

III. apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica;

IV. exarar despachos e/ou pareceres e acompanhar e avaliar as ações de Extensão registradas no Módulo SiEX do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj), bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;

V. propor o seu regimento interno;

VI. emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão;

VII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Capítulo IV – Da Direção Geral do Campus

Art. 20 Os *Campi* do IFRS serão dirigidos por um(a) Diretor(a) Geral, eleito(as) na forma da Lei.

Art. 21 Compete ao(à) Diretor(a) Geral do Campus, além das competências previstas em legislação geral, especial ou específica, ou, ainda, estabelecidas em estatutos, regimentos e regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições:

I. executar as políticas definidas pela instituição;

II. dirigir as ações necessárias à execução do orçamento;

III. desenvolver o planejamento operacional;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

- IV. gerir as políticas de gestão de pessoas;
- V. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar perante o Reitor contra irregularidades ou atos de indisciplina;
- VI. promover a participação da comunidade escolar no planejamento e execução de eventos de interesse institucional;
- VII. delegar poderes e atribuições no âmbito do Campus;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Campus;
- IX. empossar os Diretores das Diretorias Sistêmicas;
- X. aplicar as eventuais sanções a integrantes do corpo discente;
- XI. submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS.

Capítulo V – Das Atividades de Gestão de Desenvolvimento Institucional

Art. 22 As atividades de gestão de desenvolvimento institucional serão dirigidas por um(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) nomeado(a) ou designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, outros setores/coordenadorias/assessorias poderão ser criados, em Regimento Complementar, de acordo com a evolução e necessidade das atividades.

Art. 23 Compete à Direção ou Coordenação de Desenvolvimento Institucional:

- I. propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Campus relacionados ao Desenvolvimento Institucional, de acordo com a política educacional e administrativa determinada pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Desenvolvimento Institucional priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II. representar o Campus junto ao Comitê de Desenvolvimento Institucional do IFRS, em eventos específicos de sua área de competência, por delegação do diretor geral;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

- III. coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as demais diretorias/departamentos do Campus;
- IV. prestar assessoramento à direção em assuntos de planejamento e desenvolvimento;
- V. coordenar a elaboração dos planos estratégicos;
- VI. coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII. coordenar a elaboração e o desenvolvimento do plano de ação e do Relatório de Gestão Anual do Campus, com base em critérios claros de seleção e priorização, juntamente com as diretorias e departamentos envolvidos;
- VIII. acompanhar a elaboração e desenvolvimento da estrutura organizacional do Campus;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- X. propor e socializar alternativas organizacionais visando o constante aperfeiçoamento da gestão;
- XI. colaborar com o Diretor Geral na promoção de equidade institucional entre os setores administrativos quanto aos planos de investimentos do IFRS;
- XII. coordenar os processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico.

Capítulo VI – Atividades de Gestão de Ensino

Art. 24 As atividades de gestão de ensino serão dirigidas por um(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) nomeado(a) ou designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, outros setores/coordenadorias/assessorias poderão ser criados, em Regimento Complementar, de acordo com a evolução e necessidade das atividades.

Art. 25 Compete à Direção ou Coordenação de Ensino:

- I. planejar, desenvolver, divulgar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das políticas, projetos, ações de ensino e inovação em todos os níveis e modalidades aprovadas pelo Conselho de Campus em consonância com as diretrizes do IFRS;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

- II. gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos didáticos;
- III. promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. gerir os projetos pedagógicos dos cursos, bem como propor alterações nos PPC;
- V. elaborar propostas sobre as políticas educacionais;
- VI. elaborar a proposta do calendário acadêmico a ser encaminhado ao Conselho do Campus;
- VII. elaborar o quadro de horários dos cursos;
- VIII. propor as diretrizes e os encaminhamentos para a execução do processo de ingresso de discentes, em conjunto com a comissão de ingresso, a serem submetidos ao Conselho do Campus;
- IX. estabelecer, em conjunto com o corpo docente, a caracterização do perfil profissional do técnico, do tecnólogo, do licenciado e do perfil do discente egresso para deliberação de políticas de desenvolvimento dos cursos;
- X. prever, ao final do ano letivo, as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano;
- XI. elaborar o relatório anual de atividades de ensino;
- XII. coordenar e avaliar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico do Campus;
- XIII. analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes à vida escolar e acadêmica dos discentes e demais documentações relativas ao Ensino, mantendo-as atualizadas;
- XIV. executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos regulares;
- XV. coordenar e normatizar, em conjunto com as áreas acadêmicas, a distribuição e modernização dos ambientes didáticos de uso comum;
- XVI. orientar a elaboração e aprovar os planos de trabalho dos docentes;
- XVII. promover a gestão administrativa das monitorias e bolsas de projetos de ensino, incluindo inscrições, controle de frequência e certificação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

- XXVIII. representar o Campus junto ao Comitê de Ensino do IFRS e eventuais fóruns de Ensino;
- XIX. propor e implementar as políticas institucionais de ações afirmativas e inclusivas em conjunto com os núcleos;
- XX. delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XXI. estabelecer políticas de integração educando-família-escola, visando o bom atendimento didático-pedagógico, em conjunto com o setor pedagógico;
- XXII. propor, em conjunto com os núcleos/coordenações, diagnóstico da situação socioeconômica e educacional do corpo discente;
- XXIII. propor e desenvolver atividades de orientação e capacitação aos docentes e técnico-administrativos ligados ao ensino;
- XXIV. presidir a Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE);
- XXV. desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção/coordenação não especificadas neste Regimento.

Capítulo VII – Das Atividades de Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Art. 26 As atividades de gestão de pesquisa, pós-graduação e inovação serão dirigidas por um(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) nomeado(a) ou designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, outros setores/coordenadorias/assessorias poderão ser criados, em Regimento Complementar, de acordo com a evolução e necessidade das atividades.

Art. 27 Compete à Direção ou Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação além das competências previstas em legislação geral, especial ou específica, ou, ainda, estabelecidas em estatutos, regimentos e regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições:

- I. propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos, assim como a execução de planos e projetos nas áreas de pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento e inovação tecnológica, propiciando sua



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

socialização no âmbito do Campus, buscando a integração dessas com o desenvolvimento do Ensino e da Extensão;

II. promover ações de intercâmbio e captação de recursos com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e da inovação tecnológica;

III. estimular, desenvolver e coordenar as políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação estabelecidas pelo IFRS;

IV. estimular, desenvolver e apoiar as atividades de pesquisa e inovação, em todos os níveis e em todas as áreas do conhecimento;

V. incentivar, colaborar e desenvolver programas de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;

VI. elaborar projetos, editais e relatórios relacionados à área de pesquisa, pós-graduação e inovação;

VII. organizar, estimular e divulgar a produção técnico-científica visando a disseminação da cultura da pesquisa e inovação;

VIII. promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência por meio dos grupos de pesquisa institucionais;

IX. promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos junto às entidades e organizações públicas e privadas, garantindo políticas de equidade entre as diversas áreas de conhecimento;

X. manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomentos à pesquisa, pós-graduação e inovação e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciências e tecnologia;

XI. presidir a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI);

XII. representar o Campus junto a Comissão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – COPPI, Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT e demais fóruns institucionais de pesquisa, pós-graduação e inovação;

XIII. delegar competências nos limites de suas atribuições;

XIV. apresentar relatório anual das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação desenvolvidas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

- XV. coordenar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos de pós-graduação;
- XVI. desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção/coordenação não especificadas neste Regimento.

Capítulo VIII – Das Atividades de Gestão de Extensão

Art. 28 As atividades de gestão de extensão serão dirigidas por um(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) nomeado(a) ou designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, outros setores/coordenadorias/assessorias poderão ser criados, em Regimento Complementar, de acordo com a evolução e necessidade das atividades.

Art. 29 Compete à Direção ou Coordenação de Extensão além das competências previstas em legislação geral, especial ou específica, ou, ainda, estabelecidas em estatutos, regimentos e regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições:

- I. propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Campus relacionados à Extensão, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de extensão priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II. propor ações de extensão, acordos, intercâmbios, cooperação e interação permanente com órgãos e instituições em nível nacional e internacional para a incorporação de avanços e inovações tecnológicas e gerenciais;
- III. incentivar a dimensão interdisciplinar e multidisciplinar para a realização das atividades de extensão;
- IV. presidir a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE);
- V. representar o Campus junto ao Comitê de Extensão do IFRS e eventuais fóruns de Extensão;
- VI. incentivar a democratização do conhecimento científico e tecnológico, a partir da promoção de ações com vistas a este objetivo;
- VII. promover a qualificação e aperfeiçoamento dos servidores em atividades de extensão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

VIII. apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a instituição e o mundo do trabalho

IX. elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades da Extensão;

X. viabilizar recursos para a extensão através de programas, convênios, subvenções e\ou doações, que integrem parcerias nos diferentes níveis público-público, público-privado e outras modalidades que possam existir;

XI. certificar ações de extensão;

XII. desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção/coordenação não especificadas neste Regimento.

Capítulo IX – Das Atividades de Gestão de Administração e Planejamento

Art. 30 As atividades de gestão de extensão serão dirigidas por um(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) nomeado(a) ou designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus.

Art. 31 Compete à Direção ou Coordenação de Extensão além das competências previstas em legislação geral, especial ou específica, ou, ainda, estabelecidas em estatutos, regimentos e regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições:

I. propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Campus relacionadas à Administração Orçamentária, Contábil, Patrimonial e Financeira, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Administração priorizando a consolidação de programas institucionais;

II. gerenciar o funcionamento das atividades de administração, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;

III. coordenar e supervisionar, no âmbito do Campus, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

- IV. coordenar a elaboração de projetos que visem a melhoria das instalações considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinada pelo IFRS;
- V. gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações relativos à administração;
- VI. elaborar o planejamento anual de Administração;
- VII. zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais nos âmbitos do IFRS e do Campus;
- VIII. acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários;
- IX. elaborar planos de trabalhos para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos estruturais específicos do Campus;
- X. dimensionar as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano, no âmbito da sua competência;
- XI. elaborar o relatório anual de prestação de contas em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- XII. executar programas e outras atividades afins, definidas na legislação vigente e atribuídas pelo superior hierárquico.
- XIII. representar o Campus no comitê de administração e nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XIV. exercer outras atribuições específicas de sua área, provenientes das normas internas da Instituição e da legislação vigente;
- XV. desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção/coordenação não especificadas neste Regimento.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 As composições do Conselho do Campus e das Comissões Permanentes quanto ao número de membros eleitos por segmento da comunidade interna e externa, são



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

definidas por resolução do Conselho do Campus e fazem parte integrante do Regimento Complementar do Campus.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de que trata o caput deverão ser paritários em relação à participação dos segmentos da comunidade interna.

Art. 33 Os atuais mandatos dos membros dos Conselhos dos *Campi* ficam preservados até o seu término, quando a composição será atualizada conforme estabelece este Regimento e o Regimento Complementar do Campus.

Art. 34 Para os *Campi* que ainda não possuem Conselho do Campus, a Direção Geral tem um prazo de 60 (sessenta) para nomear a comissão eleitoral – que publicará edital de eleição dos membros do Conselho do Campus e conduzirá o processo eleitoral – e dar posse ao novo Conselho do Campus.

Parágrafo único. No caso previsto pelo *caput*, será constituído, apenas para a primeira investidura, um Conselho do Campus composto de 2(dois) membros de cada um dos segmentos da comunidade interna (discentes, técnico-administrativos e docentes), 1(um) membro da comunidade externa e o(a) Diretor(a) Geral, como membro nato. Este Conselho eleito terá como primeira atribuição propor e aprovar:

I. a composição das Comissões Permanentes, conforme estabelece o Art. 35;

II. o Regimento Complementar do Campus nos prazos estabelecidos no Art. 37.

Art. 35 As comissões permanentes que tratam os Art. 11, 14 e 17 deste Regimento deverão ser renovadas em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente Regimento, quando a composição será atualizada conforme estabelece este Regimento e o Regimento Complementar de cada Campus.

Parágrafo único. Para os *Campi* que ainda não possuem as comissões permanentes descritas no caput, o Conselho do Campus tem um prazo de 60 (sessenta) dias para publicar edital de eleição dos novos membros.

Art. 36 A implementação da estrutura organizacional dos *Campi* dar-se-á no alcance da disponibilidade de cargos de direção e/ou funções gratificadas.

Art. 37 É de competência do Conselho do Campus, através de resolução específica, a definição, aprovação ou revisão do Regimento Complementar do Campus, por 2/3 dos votos, no qual serão definidas a estrutura organizacional que não está descrita neste



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Regimento e suas respectivas atribuições, bem como a composição do Conselho do Campus, num prazo de 120 dias.

Parágrafo único. As estruturas mínimas que devem ser descritas, conforme estabelece o caput, são:

- I. Gabinete da Direção Geral;
- II. Setor de Tecnologia da Informação;
- III. Comissão Permanente de Licitação;
- IV. Setores vinculados às Coordenadorias e/ou Diretorias Sistêmicas;
- V. Demais setores do Campus.

Art. 38 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e deve ser revisto no prazo de 2 anos.

Art. 39 Revogam-se todas as disposições em contrário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Propostas Oriundas da Consulta aos Servidores do IFRS

Tipo de Proposta	Número do Artigo	Texto proposto	Situação
Supressiva	Art. 1º	As finalidades e objetivos do IFRS estão dispostos nos Arts. 6º e 7º de sua lei de criação e são postos mais abrangentes e adequados do que o escrito na proposta.	Aceita.
Substitutiva	Art. 2º	Art. 2º A estrutura organizacional do Campus Rio Grande compreende: I. Órgãos colegiados: a) Conselho de Campus; II. Órgãos Executivos: a) Direção Geral; b) Direção de Ensino; c) Direção de Administração; d) Direção de Pesquisa e Inovação; e) Direção de Extensão; f) Direção de Desenvolvimento Institucional; g) Gabinete da Direção; i) Assessoria de Comunicação; III. Comissões Permanentes: a) Comissão de Ensino (CAGE); b) Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão - CGAE; c) Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação - CAGPPI;	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Substitutiva	Art. 3º, b	Órgãos executivos • Direção Geral • Direção de Administração e Planejamento • Direção de Ensino • Direção de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão • Direção de Infraestrutura • Direção de Recursos Humanos e Desenvolvimento Institucional	Rejeitada. Os setores de infraestrutura e recursos humanos devem ser descritos no regimento complementar do campus.
Substitutiva	Art. 3º, b	Redação proposta: * Gestão de Administração.	Rejeitada. É mais adequado manter planejamento
Substitutiva	Art. 3º	A estrutura organizacional dos Campi do IFRS que é regulamentada por este regimento compreende: a) Órgãos colegiados • Conselho do Campus b) Órgãos executivos • Direção Geral • Setor de Comunicação • Gestão de Administração e Planejamento • Gestão de Ensino • Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação • Gestão de Extensão • Gestão de Desenvolvimento Institucional c) Comissões Permanentes	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		<ul style="list-style-type: none">• Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE)• Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI)• Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE)	
Substitutiva	Art. 3º	<p>A estrutura organizacional dos Campi do IFRS que é regulamentada por este regimento compreende:</p> <p>a) Órgãos colegiados</p> <ul style="list-style-type: none">• Conselho do Campus <p>b) Órgãos executivos</p> <ul style="list-style-type: none">• Direção Geral• Direção de Administração• Direção de Ensino• Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação• Direção de Extensão• Direção de Desenvolvimento Institucional e Planejamento <p>c) Comissões Permanentes</p> <ul style="list-style-type: none">• Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE)• Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI)• Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) <p>Parágrafo único. Os demais órgãos da estrutura organizacional dos Campi do IFRS serão descritos e regulamentados nos Regimentos Complementares dos Campi, aprovados por 2/3(dois terços) dos votos de cada Conselho do Campus, em seção especialmente convocada para tal fim.</p>	<p>Rejeitada.</p> <p>O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.</p>
Substitutiva	Art. 3º	<p>Art. 3º A estrutura organizacional dos campi do IFRS que é regulamentada por este regimento compreende:</p> <p>I. Órgãos colegiados:</p> <p>a) Conselho de Campus (CONCAMP);</p> <p>b) Comissão de Avaliação e Gestão das Ações de Ensino (CAGE);</p> <p>c) Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI);</p> <p>d) Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Extensão (CGAE).</p> <p>II. Órgãos executivos:</p> <p>a) Direção Geral;</p> <p>b) Gestão de Desenvolvimento Institucional;</p> <p>c) Gestão de Administração e Planejamento;</p> <p>d) Gestão de Ensino;</p> <p>e) Gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;</p> <p>f) Gestão de Extensão.</p>	<p>Aceita.</p> <p>As comissões permanentes são órgãos colegiados deliberativos e precisam constar no regimento como tal.</p>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		<p>Parágrafo único. Os demais órgãos da estrutura organizacional de cada campus do IFRS serão descritos e regulamentados nos Regimentos Complementares, aprovados por 2/3 (dois terços) dos votos de cada Conselho do Campus, em sessão especialmente convocada para tal fim.</p> <p>Justificativa: As comissões permanentes (CAGE, CAGPPI e CGAE) também são órgãos colegiados, com funções consultivas e deliberativas, pois possuem atribuições de avaliar e de gerir (como seus próprios nomes dizem) ações em suas áreas específicas. No parágrafo único é fundamental trocar “seção” por “sessão”, pois se trata de uma reunião do Conselho de Campus.</p>	
Substitutiva	Art. 3º, PU	<p>§1º Os demais órgãos da estrutura organizacional dos campi do IFRS deverão ser previstos e regulamentados nos regimentos complementares dos Campi, cuja revisão deverá iniciar em até 45 dias após a aprovação do regimento interno pelo Conselho Superior do IFRS.</p> <p>§2º A aprovação do regimento complementar deverá ser aprovada por maioria simples do Conselho de Campus.</p>	Reprovada. O art. 37 estabelece o prazo para elaboração do regimento complementar. O quorum mínimo para aprovação do regimento complementar precisa ser de 2/3 para evitar alterações conjunturais.
Substitutiva	Art. 5º	<p>O Conselho de Campus é composto por membros titulares e, na sua ausência, suplentes, eleitos por seus pares e nomeados pelo Diretor-geral do Campus e terá composição e competências regulamentadas neste regimento com aprovação do Conselho Superior do IFRS, bem como nos regimentos complementares dos campi.</p>	Reprovada. Os conselheiros suplentes podem participar das reuniões com direito a voz e de comissões internas.
Aditiva	Art. 5º, §2º	<p>§2º. No caso de haver menos candidatos do que vagas, o diretor-geral convocará assembléia do segmento para escolha dos membros às vagas faltantes.</p>	Aprovada em parte. O presidente do CONCAMP deve convocar.
Substitutiva	Art. 5º	<p>O Conselho do Campus é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Diretor-Geral do Campus e terá composição e competências regulamentadas neste regimento com aprovação do Conselho Superior do IFRS, bem como nos Regimentos Internos dos Conselhos dos Campi.</p> <p>Parágrafo único. Para o Conselho do Campus iniciar uma seção é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.</p>	Aprovada em parte. Adicionaremos a necessidade de quorum mínimo para início de seção.
Substitutiva	Art. 6º	<p>O Conselho do Campus deverá ter a seguinte composição:</p> <p>I. O Diretor-Geral do Campus, como presidente e membro nato;</p> <p>II. No mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes dos servidores docentes do quadro ativo permanente, eleitos por seus pares com mandato de 2(dois) anos;</p> <p>III. No mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos e seus respectivos suplentes do quadro ativo permanente, eleitos por seus</p>	<p>Aceita em parte.</p> <p>Adicionar o termo paridade no § 1º é importante.</p>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		<p>pares com mandato de 2(dois) anos;</p> <p>IV. No mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes dos discentes com matrícula regular, eleitos por seus pares com mandato de 2(dois) ano;</p> <p>V. No mínimo 1 (um) e no máximo 3(três) representantes titulares da comunidade externa (sociedade civil organizada, incluindo egressos) e seus respectivos suplentes, indicados por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar.</p> <p>§ 1º O tamanho de cada representação das comunidades internas e externas no Conselho do Campus será definido em seu Regimento Interno de cada Campus do IFRS, mantendo a paridade entre os seguimentos.</p> <p>§ 2º Os suplentes podem participar de todas as reuniões do conselho do campus com direito a voz, e na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto.</p> <p>§ 3º A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicos e apartidárias, com atuação no mesmo município sede do Campus.</p> <p>§ 4º Para todos os membros eleitos, somente é permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>§ 5º Em caso de vacância parcial de conselheiro eleito, seja titular ou seu respectivo suplente, não haverá reposição da representação.</p> <p>§ 6º Em caso de vacância total de representação eleita, do titular e seu respectivo suplente, o Conselho do Campus providenciará eleição no respectivo segmento para substituição dos representantes, que cumprirão mandato dos conselheiros que vierem a substituir.</p> <p>§ 7º Na ausência e impedimentos legais do Presidente, o Conselho do Campus será presidido pelo membro do Conselho mais antigo lotado no campus.</p> <p>§ 8º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho do Campus, ainda que em representação de diferentes segmentos.</p>	
Substitutiva	Art. 6º, II, III, IV e V	<p>II. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes titulares docentes, e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.</p> <p>III. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes titulares técnico-administrativos em educação, e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.</p> <p>IV. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes titulares discentes, e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.</p> <p>V. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes titulares da comunidade externa (sociedade civil organizada, egressos, pais, mães ou responsáveis por estudantes), e respectivos suplentes, escolhidos via sorteio respeitando a diversidade de natureza social, com inscrição em edital próprio do Conselho de Campus, com mandato de dois anos.</p>	Aceita em parte. Alterar a composição para no mínimo 2 e no máximo 4 membros de cada segmento da comunidade interna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Substitutiva	Art. 6º	<p>Art. 6º O Conselho do Campus deverá ter a seguinte composição:</p> <p>I. O Diretor Geral do Campus, como presidente e membro nato;</p> <p>II. Representação de docentes, eleitos por seus pares em chapas de 1 (um) titular e 1 (um) suplente com mandato de 2(dois) anos;</p> <p>III. Representação de técnico-administrativos, eleitos por seus pares em chapas de 1 (um) titular e 1 (um) suplente com mandato de 2(dois) anos;</p> <p>IV. Representação de discentes, eleitos por seus pares em chapas de 1 (um) titular e 1 (um) suplente com mandato de 1(um) ano;</p> <p>V. No mínimo 1 (um) e no máximo 3(três) representantes titulares da comunidade externa (sociedade civil organizada, incluindo egressos) e seus respectivos suplentes, indicados por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria do Conselho do Campus.</p> <p>§ 1º O tamanho de cada representação da comunidade interna no Conselho do Campus será definido no Regimento Complementar de cada Campus do IFRS nos prazos estabelecidos no Art. 37 deste regimento, de acordo com o quantitativo do segmento de menor número no Campus, seguindo a proporção:</p> <p>i. até 39 integrantes do segmento: 2 representantes;</p> <p>ii. de 40 à 69 integrantes do segmento: 2 ou 3 representantes;</p> <p>iii. acima de 70 integrantes do segmento: 3 ou 4 representantes.</p> <p>§ 2º O tamanho da representação da comunidade externa no Conselho do Campus será definido no Regimento Complementar de cada Campus do IFRS nos prazos estabelecidos no Art. 37 deste regimento.</p>	Rejeitada. A comissão acredita ser mais adequada a composição proposta na minuta.
Supressiva	Art. 6º, §5º	<p>§5º. Em caso de vacância parcial de conselheiro eleito, seja titular ou seu respectivo suplente, não haverá reposição da representação.</p>	Aceita. Caso o Campus não defina eleição por chapa, esse parágrafo impede a reposição.
Aditiva	Art. 6, § 1º	<p>(...), obedecida a paridade de representação entre docentes e técnicos administrativos.</p>	Aceita em parte. A paridade é dos três segmentos da comunidade interna.
Aditiva	Art. 6º	<p>Incluir onde couber um § com a seguinte redação: § O mandato dos conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. Justificativa: Padronizar o mandato dos conselheiros eleitos, evitando renovações anuais.</p>	Rejeitada. Alguns cursos são de menos de 2 anos, o que acarretaria vacância caso algum discente destes cursos fosse conselheiro.
Substitutiva	Art. 6º, § 1º	<p>1) Art. 6º § 1º 2) Substitutiva 3)O tamanho de cada representação das comunidades internas e externas no Conselho do Campus respeitará o princípio da paridade entre os segmentos e será definido no Regimento Complementar de cada Campus do IFRS nos</p>	Aceita. Importante adicionar a paridade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		prazos estabelecidos no Art. 37 deste regimento.	
Supressiva	Art. 6º, I(I, III, IV	em chapas de 1 (um) titular e 1 (um) suplente	Aceita. Retiramos a exigência de eleição por chapas. Cada campus define a forma.
Substitutiva	Art. 6º	<p>Art. 6º O Conselho do Campus deverá ter uma das seguintes composições, definidas no Regimento Complementar do Campus:</p> <p>I. Composição com 8 (oito) membros titulares, sendo:</p> <p>a) O Diretor Geral como membro nato e seu respectivo suplente, designado em Portaria específica;</p> <p>b) 2 (dois) representantes do segmento docente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em chapas com 1 (um) titular e 1 (um) suplente;</p> <p>c) 2 (dois) representantes do segmento dos técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em chapas com 1 (um) titular e 1 (um) suplente;</p> <p>d) 2 (dois) representantes do segmento discente e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em chapas com 1 (um) titular e 1 (um) suplente;</p> <p>e) 1 (um) representante da comunidade externa e seu respectivo suplente, indicados por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria do Conselho do Campus.</p> <p>II. Composição com 12 (doze) membros titulares, sendo:</p> <p>a) O Diretor Geral como membro nato e seu respectivo suplente, designado em Portaria específica;</p> <p>b) 3 (três) representantes do segmento docente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em chapas com 1 (um) titular e 1 (um) suplente;</p> <p>c) 3 (três) representantes do segmento dos técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em chapas com 1 (um) titular e 1 (um) suplente;</p> <p>d) 3 (três) representantes do segmento discente e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em chapas com 1 (um) titular e 1 (um) suplente;</p> <p>e) 1 (um) representante da comunidade externa e seu respectivo suplente, indicados por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria do Conselho do Campus.</p> <p>f) 1 (um) representante dos egressos e seu respectivo suplente, inscritos a partir de edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria do Conselho do Campus.</p> <p>III. Composição com 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo:</p>	Aceita em parte. Adicionamos os § 7º e § 8º



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

	<p>a) O Diretor Geral como membro nato e seu respectivo suplente, designado em Portaria específica;</p> <p>b) 4 (quatro) representantes do segmento docente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em chapas com 1 (um) titular e 1 (um) suplente;</p> <p>c) 4 (quatro) representantes do segmento dos técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em chapas com 1 (um) titular e 1 (um) suplente;</p> <p>d) 4 (quatro) representantes do segmento discente e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em chapas com 1 (um) titular e 1 (um) suplente;</p> <p>e) 2 (dois) representantes da comunidade externa e seus respectivos suplentes, indicados por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria do Conselho do Campus.</p> <p>f) 1 (um) representante dos egressos e seu respectivo suplente, inscritos a partir de edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria do Conselho do Campus.</p> <p>§ 1º O tamanho de cada representação no Conselho do Campus será definido no Regimento Complementar de cada Campus do IFRS nos prazos estabelecidos no presente Regimento.</p> <p>§ 2º Os suplentes podem participar de todas as reuniões do conselho do campus com direito a voz, e na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto.</p> <p>§ 3º A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicos e partidárias, com atuação no mesmo município sede do Campus.</p> <p>§ 4º Para todos os membros eleitos, somente é permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>§ 5º Em caso de vacância parcial de conselheiro eleito, seja titular ou seu respectivo suplente, não haverá reposição da representação.</p> <p>§ 6º Em caso de vacância total de representação eleita, do titular e seu respectivo suplente, o Conselho do Campus providenciará eleição no respectivo segmento para substituição dos representantes, que cumprirão mandato dos conselheiros que vierem a substituir.</p> <p>§ 7º A presidência do Conselho do Campus terá direito a voto de qualidade e será exercida pelo Diretor Geral e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo seu respectivo suplente designado na forma do presente Regimento.</p> <p>§ 8º Na ausência ou impedimento do Diretor Geral e de seu respectivo suplente, a presidência do Conselho de Campus será exercida pelo conselheiro mais antigo no serviço público federal, dentre aqueles que detenham os requisitos para o exercício da função de dirigente máximo do Campus.</p> <p>§ 9º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho do Campus, ainda que em representação de diferentes segmentos.</p>	
--	--	--



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		<p>§ 10º O mandato dos conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, à exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de 1 (um) ano. Justificativa: O texto propõe definir 3 alternativas de composição para o CONCAMP, que serão objeto de escolha pela comunidade do campus através do Regimento Complementar.</p> <p>A ideia é não atrelar a composição a qualquer regra, mas propiciar que possa ser de livre opção de cada campus. Também estão descritos alguns itens complementares que não estão presentes no texto da minuta, como o voto de qualidade do presidente e a designação da presidência na ausência e impedimento do Diretor Geral e de seu suplente. Quanto a fixação de um suplente específico para o Diretor Geral, através de Portaria, permitiria que esse membro pudesse participar de todas as sessões, com direito a voz, envolvendo o suplente nas atividades do Conselho para permitir que, nas eventuais substituições do Diretor Geral, seu suplente esteja mais apropriado dos ritos regimentais e dos fluxos daquele colegiado.</p>	
Substitutiva	Art. 7º	O processo de escolha dos conselheiros deverá finalizar em até 15 dias antes do término do mandato vigente, sendo que a nomeação dos conselheiros para novo mandato se dará no dia seguinte ao final de cada mandato, mediante portaria a ser publicada pelo Presidente do Conselho de Campus.	Aceita. É importante estabelecer uma data limite para a eleição dos novos conselheiros.
Supressiva	Art. 8º	Supressão de Todo artigo.	aceita. Conseqüência da alteração do art. 7º
Supressiva	Art. 11, XXII	propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do Campus;	Rejeitada. A competência é de propor. O Diretor Geral pode acatar ou não.
Aditiva	Art. 12	A Direção Geral é o órgão diretivo e executivo da política do Campus Rio Grande. § 1º A Direção Geral é composta por: I. Diretor(a) Geral; II. Diretor(a) de Ensino; III. Diretor(a) de Administração; IV. Diretor(a) de Pesquisa e Inovação; V. Diretor(a) de Extensão; VI. Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional; VII. Chefe de Gabinete da Direção; VIII. Assessoria de Comunicação	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Substitutiva	Art. 13	Compete à Direção além das competências previstas em legislação geral, especial ou específica, ou, ainda, estabelecidas em estatutos, regimentos e regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições:	Rejeitada. Compete ao Diretor(a) Geral.
Substitutiva	Art. 13, IV	IV. gerir as políticas de gestão de pessoas e sua manutenção	Rejeitada. Gerir também engloba a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

			manutenção da política.
Supressiva	Art. 13, X	aplicar as eventuais sanções a integrantes do corpo discente	Rejeitada. Se houver alguma sanção, quem vai aplicar?
Substitutiva	Art. 14	As atividades de gestão de desenvolvimento institucional serão dirigidas por um/a diretor/a nomeado/a pelo/a Diretor/a-geral do Campus.	Aceita em parte. Se for coordenador, ele é designado.
Aditiva	Art. 14	A Coordenadoria de Tecnologias da Informação é o órgão executivo e deliberativo de assessoramento técnico à direção geral do campus.	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Aditiva	Art. 15	Compete à Coordenadoria de Tecnologias da Informação: À Coordenadoria de Tecnologia da Informação, subordinada à Direção Geral, compete: I. efetuar planejamento com metas e objetivos de melhorias dos serviços de redes e sistemas de informação; II. atuar junto da direção e das coordenadorias na tomada de decisões estratégicas que interfiram ou necessitem recursos de Tecnologia da Informação; III. executar, assessorar e supervisionar projetos em infraestrutura de rede a serem executados na instituição; IV. promover adaptação dos equipamentos e sistemas de informação a fim de fornecer acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. V. auxiliar na especificação e orçamento dos materiais e ativos de rede observando as tendências tecnológicas e a relação custo-benefício; VI. propor medidas apropriadas de segurança em relação aos recursos da rede e informações sob sua responsabilidade; VII. desenvolver, implantar e atualizar sistemas de informação que estiverem alinhados com os objetivos e interesses do IFRS; VIII. promover a utilização de Software Livre na Instituição; IX. propor e monitorar políticas de segurança contra o uso de material ou programa que fira as leis de direitos autorais e propriedade intelectual; X. identificar necessidades e oferecer soluções da Tecnologia da Informação, visando à otimização e à segurança dos processos da instituição; XI. realizar o atendimento de suporte aos usuários nos sistemas desenvolvidos pelo IFRS; XII. realizar o atendimento de suporte aos servidores do Câmpus em dúvidas existentes em seus trabalhos relacionados ao Ensino, Pesquisa e Extensão; XIII. promover a manutenção preventiva e corretiva dos serviços de rede e equipamentos de sua responsabilidade;	Rejeitada. Consequência da rejeição anterior. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		XIV. monitorar e auxiliar usuários em sistemas corporativos nos setores de Registros Escolares, Biblioteca, Gestão de Pessoas, Compras, Almoxarifado e Patrimônio; XV. realizar e manter cópias de segurança dos dados, nos sistemas controlados pelo IFRS.	
Aditiva	Seção I, Cap. II Art. 14	Seção I - Da Assessoria de Comunicação Social Art. 14 A assessoria de comunicação social é o órgão executivo e deliberativo de assessoramento técnico à direção-geral do campus.	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Substitutiva	Art. 15	Compete à direção de desenvolvimento institucional:	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Aditiva	Seção I, Cap. II Art. 15	Art. 10 Compete à Assessoria de Comunicação Social: 1) Coordenar a execução das ações de comunicação institucional e orientar e supervisionar ações de comunicação no âmbito do campus, obedecendo os preceitos e diretrizes da comunicação pública; 2) Promover a permanente divulgação das ações institucionais e eventos através das variadas formas de mídia, visando à consolidação da imagem institucional perante a sociedade; 3) Manter contato e intercâmbio permanente com os setores de comunicação social da Reitoria, dos demais campi do IFRS e da SETEC/MEC; 4) Planejar a linha editorial dos veículos de comunicação do campus, gerenciando as informações a serem divulgadas; 5) Administrar conteúdos do Portal Institucional; 6) Avaliar, normatizar e autorizar criação de páginas na internet e em redes sociais; 7) Coordenar as atividades de registro de imagem e de sonorização e de produção de material audiovisual realizadas no âmbito do campus; 8) Prestar assessoria de imprensa; 9) Promover e estimular a comunicação interna; 10) Zelar pelo uso correto da marca do campus e do IFRS, em conformidade com a legislação e normativas vigentes; 11) Planejar e coordenar o cerimonial das solenidades oficiais e eventos do campus; 12) Orientar e supervisionar os eventos oficiais do campus; 13) Planejar, assessorar, organizar e executar em atividades pertinentes a eventos promovidos pelo campus ou relacionados à instituição; 14) Desenvolver outras atividades, dentro da sua competência, atribuídas pelo diretor-geral. Parágrafo único. Outras atividades podem ser definidas no Regimento Complementar, de	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		acordo com as necessidade específicas de cada campus.	
Aditiva	Art. 15, XIII, XIV, XV	XIII - preencher anualmente o Censo da Educação Básica (Educacenso) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); XIV - preencher anualmente o Censo da Educação Superior (Censup) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); XV - manter atualizada as informações institucionais e acadêmicas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SisTec) do Ministério da Educação (MEC).	Rejeitada. É atribuição do assistente institucional e deve constar no regimento complementar.
Substitutiva	Art. 16	As atividades de de gestão de ensino serão dirigidas por um/a diretor/a nomeado/a pelo/a Diretor/a-geral do Campus.	Aceita em parte. Questão de gênero.
Substitutiva	Art. 17	Compete à direção de ensino:	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Substitutiva	Art. 17, IV	IV: gerir os processos de elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, bem como a proposição de alterações curriculares e nos PPCs.	Aceita em parte. Retirar o termo "curriculares" e mantendo alterações nos PPC
Substitutiva	Art. 17, VIII	VIII- propor as diretrizes e os encaminhamentos para a execução do processo de ingresso discente, em conjunto com a Coperse, a serem submetidos ao Conselho de Campus.	Aceita em parte. Alterar o termo COPERSE por comissão de seleção.
Substitutiva	Art. 17, X	X - prever as necessidades de pessoal, estrutura e material para a execução das atividades de ensino do campus.	Rejeitada. A previsão é para o ano seguinte, no plano de ação.
Substitutiva	Art. 17, XIV	XIV. Executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos regulares.	Aceita. As matrículas dos cursos de pós-graduação no campus são de competência do programa de pós.
Substitutiva	Art. 18	As atividades de gestão de pesquisa, pós-graduação e inovação serão dirigidas por um/a diretor/a nomeado/a pelo/a Diretor/a-geral do Campus.	Aceita em parte. Questão de gênero.
Substitutiva	Art. 19	Compete à direção de pesquisa, pós-graduação e inovação:	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Substitutiva	Art. 19, I	I - Divulgar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos. Supervisionar as ações, a execução de projetos nas áreas de pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento e inovação tecnológica, garantindo a integração dessas com o desenvolvimento do Ensino e da Extensão	Aceita em parte. O texto que diz respeito à indissociabilidade (em negrito) está mais claro.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Supressiva	Art. 19, II	II. estruturar e controlar as ações na área de pesquisa, pós-graduação e inovação no Campus, garantindo a integração dessas com o desenvolvimento do Ensino e a Extensão;	Aceita. Contemplada no inciso anterior.
Substitutiva	Art. 19, III	III - incentivar ações de intercâmbio e captação de recursos com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e da inovação tecnológica;	Rejeitada. Promover é mais abrangente e de maior responsabilidade do que incentivar.
Supressiva	Art. 19, VII	VII - elaborar projetos, editais e relatórios relacionados à área de pesquisa, pós-graduação e inovação;	Rejeitada. Importante manter a competência.
Supressiva	Art. 19, X	X- promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos junto às entidades e organizações públicas e privadas, garantindo políticas de equidade entre as diversas áreas de conhecimento;	Rejeitada. Importante manter a competência.
Supressiva	Art. 19, XI	XI - manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomentos à pesquisa, pós-graduação e inovação e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciências e tecnologia; Essas relações são estabelecidas pela PROPPi.	Rejeitada. A PROPPi estabelece as relações e os campi as mantém.
Aditiva	Art. 19, XVI	XVI - promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.	Rejeitada. A indissociabilidade já está consagrada na legislação.
Aditiva	Art. 19, XVI	XVI. Executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos de pós-graduação.	Aceita em parte. Coordenar ao invés de executar.
Aditiva	Art. 19	Acrescentar nas atividades de gestão de pesquisa: Planejamento, execução, fiscalização, controle ou avaliação de projetos e atividades de pesquisa e extensão.	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Aditiva	Art. 19	Acrescentar no Capítulo da pesquisa: Planejamento, execução, fiscalização, controle ou avaliação de projetos e atividades de pesquisa	Rejeitada. Contemplado no inciso I
Substitutiva	Art. 20	As atividades de gestão de extensão serão dirigidas por um/a diretor/a nomeado/a pelo/a Diretor/a-geral do Campus.	Aceita em parte. Questão de Gênero.
Substitutiva	Art. 20	As atividades serão dirigidas por um Diretor nomeado pelo Diretor Geral do Campus;	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Substitutiva	Art. 20	substituir a expressão "gestão de extensão" por "administração e planejamento".	Aceita. Equívoco de digitação.
Substitutiva	Art. 21	substituir o termo "extensão" pela expressão "administração e planejamento".	Aceita. Equívoco de digitação.
Aditiva	Art. 21, XII	XII. Certificar ações de extensão;	Aceita. Atribuição importante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Substitutiva	Art.20 e Art 21	se referem a administração mas aparecem como extensão.	Aceita. Equívoco de digitação.
Substitutiva	Art. 20 e 21	Há dois artigos 20 e 21. Esta alteração diz respeito ao segundo artigo 20. Redação: As atividades de de gestão de administração serão dirigidas por um/a diretor/a nomeado/a pelo/a Diretor/a-geral do Campus.	Aceita em parte, pela questão de gênero.
Substitutiva	Art. 20 e 21	Há dois artigos 20 e 21. Esta alteração diz respeito ao segundo artigo 21. Substituição. Redação: Compete à direção de administração:	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Substitutiva	Capítulo VII	Alteração do Título do Capítulo VII. Redação proposta: Das atividades de gestão de Administração.	Rejeitada. Importante manter o termo planejamento.
Aditiva	Art. 21	XV - promover o desenvolvimento local e regional dentro do empreendedorismo e agronegócio.	Rejeitada. Está contemplada na lei de criação dos IF promover o desenvolvimento local e regional, não somente para o empreendedorismo e agronegócio, mas para todas as áreas.
Aditiva	Art. 21, XIII	XIII. Acrescentar no Artigo 21 referente a Extensão : Planejamento, execução, fiscalização, controle ou avaliação de projetos e atividades de extensão.	Rejeitada. está contemplado no inciso I
Aditiva	Art. 21, Cap VII	XIII Manutenção, assistência, assessoria, consultoria, fiscalização, avaliação, arbitramento, elaboração de laudo e parecer técnico, suporte técnico administrativo a projetos ou atividades. XIV-Consultoria, assistência e assessoramento à coordenação de sistemas cooperativos de produção de bens agropecuários, sendo agronegócio multidisciplinar.	Rejeitado. Não se alinha com finalidades e princípios institucionais.
Aditiva	Art. 21, Cap. VI	Capítulo referente à Extensão acrescentar: Planejamento, execução, fiscalização, controle ou avaliação de projetos e atividades de pesquisa e extensão. Realização de estudos de viabilidade econômica, social e de impacto ambiental.	Rejeitada. Extrapola as finalidades do Regimento.
Aditiva	Art. 21, Cap. VI	Planejamento, execução, fiscalização, controle ou avaliação de projetos e atividades de pesquisa e extensão. Realização de estudos de viabilidade econômica, social e de impacto ambiental.	Rejeitada. Extrapola as finalidades do Regimento.
Aditiva	Art. 21, Cap. VI	Acrescentar nas atividades de gestão de extensão: Planejamento, execução, fiscalização, controle ou avaliação de projetos e atividades de pesquisa e extensão.	Rejeitada. contemplado no inciso I.
Substitutiva	Capítulo VII	"[...] Administração", os artigos estão falando em "extensão", estão certas essas expressões ou seriam "administração e planejamento"?	Aceita. Equívoco de digitação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Supressiva	título do Capítulo VII	suprimir a expressão "de Gestão". Há redundância da forma como foi redigido.	Rejeitada. manter o paralelismo da redação.
Substitutiva	Art. 21	Compete à direção de extensão:	Rejeitado. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Substitutiva	Art. 21, VII	VII - incentivar a democratização do conhecimento científico e tecnológico, a partir da promoção de ações com vistas a este objetivo.	Aceita. Importante atribuição.
Supressiva	Art. 21, V	Artigo 21, inciso V. Supressão. (já consta no inciso X).	Aceita. Está duplicado.
Aditiva	Art. 21	Artigo 21. Adição de incisos. Redação: XII - estimular, desenvolver e apoiar as atividades de extensão, em todos os níveis e em todas as áreas do conhecimento; XIII - elaborar projetos, editais e relatórios relacionados à área de extensão; XIV - atuar em consonância com a política de extensão do IFRS e do Campus; XV - estimular a busca de parcerias para execução de ações de extensão que promovam a inserção do campus na sua comunidade de abrangência, bem como o desenvolvimento de políticas de extensão que atentem à transformação social e demandas oriundas das comunidades.	Rejeitado. contemplado no regimento do campus, no estatuto e regimento geral do IFRS.
Supressiva	Art. 21, II	II. gerenciar o funcionamento das atividades de administração, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;	Rejeitado. É uma atribuição importante e deve ser mantida.
Substitutiva	Art. 21, III	III. coordenar e supervisionar, no âmbito do Campus, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral;	Rejeitado. entendemos serem estas as atribuições da administração e planejamento.
Supressiva	Art. 21, IV	IV. coordenar a elaboração de projetos que visem a melhoria das instalações considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinada pelo IFRS;	Rejeitada. Infraestrutura deve ficar dentro da administração e planejamento.
Supressiva	Art. 21, VIII	VIII. acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários;	Rejeitada. Infraestrutura deve ficar dentro da administração e planejamento.
Supressiva	Art. 21, X	X. dimensionar as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano, no âmbito da sua competência;	Rejeitado. no âmbito de sua competência, a administração faz esse planejamento.
Aditiva	Capítulo VII	• Direção de Infraestrutura e Fornecedores Art. xx As atividades serão dirigidas por um Diretor nomeado pelo Diretor Geral do	Rejeitada. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		<p>Campus. Art. xx Compete à Direção além das competências previstas em legislação geral, especial ou específica, ou, ainda, estabelecidas em estatutos, regimentos e regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições: I. acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários; II. coordenar a elaboração de projetos que visem a melhoria das instalações considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinada pelo IFRS; III. coordenar e supervisionar, no âmbito do Campus, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado em geral; IV. coordenar a elaboração de projetos que visem alvarás, laudos ambientais e de segurança de trabalho para funcionamento do campus.</p>	campi.
Substitutiva	Capítulo VII	Alteração do Título do Capítulo VII. Redação proposta: Das atividades de gestão de Administração.	Rejeitada. O termo planejamento é importante.
Supressiva	Capítulo VII	SUBSTITUIR DIREÇÃO DE EXTENSÃO, QUE SERÁ INCORPORADO PELA Direção de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão	Rejeitado. O texto precisa ser abrangente e representativo da estrutura de todos os campi.
Substitutiva	Art. 23, II, III, IV	II - Pelo coordenador de ensino; III - Por um representante e um suplente dos coordenadores dos cursos técnicos integrados, eleitos por seus pares; IV - Por um representante e um suplente dos coordenadores dos cursos de ensino médio integrado na modalidade EJA, eleitos por seus pares; V - Por um representante e um suplente dos coordenadores dos cursos técnicos subsequentes e concomitantes, eleitos por seus pares; VI - Por um representante e um suplente dos coordenadores dos cursos de graduação, eleitos por seus pares; VII - por um representante e um suplente dos servidores técnico-administrativos ligados à gestão do ensino, eleitos por seus pares; VIII - por um representante e um suplente dos servidores técnico-administrativos ligados à Assistência Estudantil, eleitos por seus pares; IX - por um representante e um suplente dos núcleos de ação afirmativa; X - Pelo representante do núcleo de educação à distância;	Rejeitado. Achamos importante manter a paridade entre os segmentos da comunidade interna.
Substitutiva	Art., 23, 26 e 29	Art 23-IV; Art. 26-IV; Art. 29-IV (proposta substitutiva) Art. 23-IV	Rejeitada. Há cursos com menos de dois anos e, caso algum discente desses cursos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		<p>IV. No mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes discentes, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos. Justificativa: Padronizar o processo de renovação dos mandatos na CAGE. Art. 26-IV</p> <p>IV. No mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes discentes, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos. Justificativa: Padronizar o processo de renovação dos mandatos na CAGPPI. Art. 29-IV</p> <p>IV. No mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes discentes, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos. Justificativa: Padronizar o processo de renovação dos mandatos na CGAE.</p>	sejam conselheiros, haverá vacância.
Substitutiva	Art. 26	Capítulo VIII Seção II Art. 26 III - Representantes da CAGPPI devem possuir titulação mínima de Mestre, assim como, segundo a Instrução Normativa PROPI Nº 002, de 29 de agosto de 2013 é vedada participação de discentes na CAGPPI.	Rejeitado. Achamos importante manter a paridade entre os segmentos.
Substitutiva	Art. 26	<p>Art. 26 A CAGPPI será composta:</p> <p>I. Pelo Diretor ou Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus, como membro nato;</p> <p>II. Por no mínimo 2 (dois) representantes do segmento docente, com titulação de mestre ou doutor, escolhidos pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período;</p> <p>III. Por no mínimo 2 (dois) representantes do segmento técnico-administrativo, com titulação de mestre ou doutor, escolhidos pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período;</p> <p>§ 1º A CAGPPI será composta por no máximo 15 servidores, respeitada a representação mínima em cada segmento;</p> <p>§2º Os membros da CAGPPI devem contemplar, preferencialmente, todas as grandes áreas do conhecimento (Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes, Multidisciplinar);</p> <p>§ 3º Na impossibilidade de satisfazer todas as grandes áreas do conhecimento a que se refere o inciso IV, os membros deverão ser distribuídos de maneira equivalente entre as áreas do conhecimento existentes no campus.</p> <p>§ 4º É vedada a participação de discentes de qualquer nível de ensino na composição da CAGPPI.</p> <p>§ 5º A composição e eleição dos membros eleitos da CAGPPI são definidas no Regimento Complementar do Campus nos prazos estabelecidos neste Regimento.</p> <p>Justificativa da proposição: Permitir a presença de discentes de nível médio e graduação na análise de projetos de pesquisa de servidores, não é coerente, pois eles estão em iniciação</p>	Rejeitado. Achamos importante manter a paridade entre os segmentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		<p>científica, e não teriam o conhecimento e capacidade de avaliar o mérito destes projetos, bem como prestações de contas, situações relacionadas aos grupos de pesquisa, entre outras questões. Mesmo que fossem permitidos discentes de pós-graduação lato ou stricto sensu, nem todos os campi possuem cursos deste nível. Para análise de projetos, entende-se que, quem os analisa, deve ter titulação igual ou superior. Dessa forma, foi inserida a titulação mínima de mestre ou doutor. A indicação da representação das áreas de conhecimento na CAGPPI também é muito importante, a fim de que todos os projetos possam ser avaliados por aqueles que possuem conhecimento sobre o assunto. Não foi definido número máximo de representação em cada segmento, para permitir que o Regimento Complementar de cada Campus, dada a sua realidade de servidores com titulação mínima, possa estabelecer esse número.</p>	
Substitutiva	Art. 26	<p>Art. 26 A CAGPPI será composta: I. Pelo Diretor ou Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus, como membro nato; II. Por no mínimo 5 (dois) e no máximo 7(sete) servidores com titulação mínima de mestre e que englobem, de preferência, a maior parte das grandes áreas da CAPES.</p>	Rejeitada. Comissões mais enxutas.
Substitutiva	Art. 26	<p>Art. 26 A CAGPPI será composta: I. Pelo Diretor ou Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus, como membro nato; II. Por no mínimo 2 (dois) representantes do segmento docente, com titulação de mestre ou doutor, escolhidos pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período; III. Por no mínimo 2 (dois) representantes do segmento técnico-administrativo, com titulação de mestre ou doutor, escolhidos pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período; § 1º A CAGPPI será composta por no máximo 15 servidores, respeitada a representação mínima em cada segmento; §2º Os membros da CAGPPI devem contemplar, preferencialmente, todas as grandes áreas do conhecimento (Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes, Multidisciplinar); § 3º Na impossibilidade de satisfazer todas as grandes áreas do conhecimento a que se refere o inciso IV, os membros deverão ser distribuídos de maneira equivalente entre as áreas do conhecimento existentes no campus. § 4º É vedada a participação de discentes de qualquer nível de ensino na composição da CAGPPI. § 5º A composição e eleição dos membros eleitos da CAGPPI são definidas no Regimento Complementar do Campus nos prazos estabelecidos neste Regimento. Justificativa da proposição: Permitir a presença de discentes de nível médio e graduação na</p>	Rejeitada. Não há necessidade da titulação de mestre ou doutor e achamos importante manter a paridade do órgão colegiado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		<p>análise de projetos de pesquisa de servidores, não é coerente, pois eles estão em iniciação científica, e não teriam o conhecimento e capacidade de avaliar o mérito destes projetos, bem como prestações de contas, situações relacionadas aos grupos de pesquisa, entre outras questões. Mesmo que fossem permitidos discentes de pós-graduação lato ou stricto sensu, nem todos os campi possuem cursos deste nível. Para análise de projetos, entende-se que, quem os analisa, deve ter titulação igual ou superior. Dessa forma, foi inserida a titulação mínima de mestre ou doutor. A indicação da representação das áreas de conhecimento na CAGPPI também é muito importante, a fim de que todos os projetos possam ser avaliados por aqueles que possuem conhecimento sobre o assunto. Não foi definido número máximo de representação em cada segmento, para permitir que o Regimento Complementar de cada Campus, dada a sua realidade de servidores com titulação mínima, possa estabelecer esse número.</p>	
Supressiva	Art. 27, IV	<p>IV - Projetos submetidos à Fomento externo ou interno são avaliados por avaliadores Ad Doc.</p>	<p>Rejeitado. Algum órgão tem que organizar o processo.</p>
Substitutiva	Art. 27, IV	<p>Os projetos são avaliados por avaliadores ad hoc. IV. Promover o processo de avaliação e ranqueamento dos projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;</p>	<p>Aceita. A CAGPPI promove o processo de avaliação, que é executado por avaliadores ad hoc.</p>
Aditiva	Art. 27	<p>1) Art. 27 2) Proposta aditiva 3) Texto sugerido (a ser inserido após o inciso XII do artigo): XIII - avaliar a prestação de contas do projeto de pesquisa contemplado com AIPCT; XIV - avaliar solicitações e prestações de contas de auxílios à apresentação de trabalhos em eventos científicos, submetidas por servidores e discentes, através de edital específico; XV - participar da organização dos eventos científicos promovidos no campus; XVI - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão Superior.</p>	<p>Aceita. É pertinente.</p>
Substitutiva	Art. 27, VI	<p>VI. avaliar os relatórios finais dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo; Não há mais relatório parcial.</p>	<p>Aceita. É pertinente.</p>
Substitutiva	Art. 27, VII	<p>VII. receber, anexar e arquivar, junto à cópia impressa do projeto de pesquisa, o relatório parcial e final dos projetos submetidos aos editais com fomento externo; Proposta substitutiva.</p>	<p>Rejeitada. Não fazer alusão à relatórios finais ou parciais.</p>
Aditiva	Art. 31	<p>Parágrafo único. Os órgãos colegiados de que trata o caput deverão ser paritários em relação a participação dos segmentos da comunidade interna.</p>	<p>Aceita. É pertinente.</p>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

Substitutiva	Art. 34 e 35	<p>(proposta substitutiva, fundindo os 2 artigos). Art. 34 As comissões permanentes que tratam os Art. 22, 25 e 28 deste Regimento deverão ser renovadas em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente Regimento, quando a composição será atualizada conforme estabelece este Regimento e o Regimento Complementar de cada Campus.</p> <p>Parágrafo único. Para os Campi que ainda não possuem as comissões permanentes descritas no caput, o Conselho do Campus tem um prazo de 60 (sessenta) dias para publicar edital de eleição dos novos membros.</p> <p>Justificativa: Reescrever o art. 34 e colocar o art. 35 da minuta como parágrafo único, renumerando os artigos subsequentes. Nos atuais regimentos internos de campi não estão definidos o tempo de duração de mandato das comissões permanentes. Deixar escrito que a atual composição será alterada ao final de um mandato, cuja duração não está prevista regimentalmente, pode causar problemas de fluxo e dúvidas na comunidade. Por isso a proposta de estabelecer um prazo máximo, pois o campus que quiser se adequar antes disso não estará impedido. O parágrafo único trata do mesmo assunto, por isso a inclusão no mesmo artigo.</p>	aceita. Como nos atuais regimentos não está estabelecido prazo de mandato das comissões permanentes, achamos pertinente estabelecer prazo nas disposições transitórias.
Substitutiva	Art. 37	<p>É de competência do Conselho do Campus, através de resolução específica, a definição e aprovação, ou revisão, do Regimento Complementar do Campus, no qual serão definidas a estrutura organizacional que não está descrita neste Regimento e suas respectivas atribuições, bem como a composição do Conselho do Campus, num prazo de 120 dias.</p> <p>Parágrafo único. As estruturas mínimas que devem ser descritas, conforme estabelece o caput, são:</p> <p>I. Gabinete da Direção Geral; II. Setor de Comunicação Social vinculado à Direção Geral; III. Comissão Permanente de Licitação; IV. Setores vinculados às Coordenadorias e/ou Diretorias Sistêmicas; V. Demais setores do Campus.</p>	Aceita em parte. Acatamos o prazo de 120 dias, mas rejeitamos a proposta de estrutura.
Substitutiva	Art. 37, II	II. Setor de Comunicação Social vinculado à Direção Geral;	Rejeitada. Trata-se de assessoria e não setor e depende das peculiaridades de cada campus a sua implantação.
Substitutiva	Art. 37, II	II. Coordenadoria de Tecnologias da Informação;	Rejeitada. A forma como a TI se organiza será definida conforme a peculiaridade de cada campus.
Substitutiva	Art. 38	Artigo 38. Substituição. Redação: Este regimento entra em vigor na data de sua publicação	Rejeitada. achamos melhor o prazo de 2



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		e deve ser revisto no prazo de 3 anos.	anos.
		Todo documento: Sugestão de revisão da linguagem em relação às questões de gênero.	Aceita.
		Artigo 3. Substituição da segunda linha da alínea B. Redação proposta: * Gestão de Administração.	Rejeitada. Achamos importante manter o termo planejamento.
		Artigo 21 (o primeiro artigo, referente à extensão). Adição de inciso. Redação proposta: XVI - promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.	Rejeitada. Está contemplado nos princípios do IFRS.
		Artigo 38. Substituição. Redação: Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e deve ser revisto no prazo de 3 anos.	Rejeitada. Achamos melhor permanecer 2 anos.
		1) Art. 37º 2) substitutiva 3) É de competência do Conselho do Campus, através de resolução específica, a definição e aprovação do Regimento Complementar do Campus, no qual serão definidas a estrutura organizacional que não está descrita neste Regimento e suas respectivas atribuições, bem como a composição do Conselho do Campus, num prazo de 90 dias. Parágrafo único. As estruturas mínimas que devem ser descritas, conforme estabelece o caput, são: I. Gabinete da Direção Geral; II. Setor de Comunicação Social vinculado à Direção Geral; III. Comissão Permanente de Licitação; IV. Setores vinculados às Coordenadorias e/ou Diretorias Sistêmicas; V. Demais setores do Campus.	Rejeitada. Achamos importante manter o quorum de $\frac{2}{3}$ para evitar que maioria simples possa alterar estrutura, fundindo, criando ou extinguindo setores dos campi.
Substitutiva	Art. 6º	Art. 6º O Conselho do Campus deverá ter a seguinte composição: I. O Diretor Geral do Campus, como presidente e membro nato; II. Representação de docentes, eleitos por seus pares em chapas de 1 (um) titular e 1 (um) suplente com mandato de 2(dois) anos; III. Representação de técnico-administrativos, eleitos por seus pares em chapas de 1 (um) titular e 1 (um) suplente com mandato de 2(dois) anos; IV. Representação de discentes, eleitos por seus pares em chapas de 1 (um) titular e 1 (um) suplente com mandato de 1(um) ano; V. No mínimo 1 (um) e no máximo 3(três) representantes titulares da comunidade externa (sociedade civil organizada, incluindo egressos) e seus respectivos suplentes, indicados por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria do Conselho do Campus. § 1º O tamanho de cada representação da comunidade interna no Conselho do Campus será definido, de forma paritária, no Regimento Complementar de cada Campus do IFRS nos prazos estabelecidos no Art. 37 deste regimento, de acordo com o quantitativo do segmento de menor número no Campus, seguindo a proporção: i. até 39 integrantes do segmento: 2 representantes;	Rejeitada. A redação da minuta é mais adequada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

		<p>ii. de 40 à 69 integrantes do segmento: 2 ou 3 representantes; iii. acima de 70 integrantes do segmento: 3 ou 4 representantes. § 2º O tamanho da representação da comunidade externa no Conselho do Campus será definido no Regimento Complementar de cada Campus do IFRS nos prazos estabelecidos no Art. 37 deste regimento.</p>	
Aditiva		<p>Sugiro que a condição dos Campi Avançado (no caso do IFRS, apenas o Campus Avançado de Veranópolis) seja levada em conta, pois com apenas 13 técnicos e 20 docentes, torna-se impossível muito do que pretende-se propor na referida minuta. Em algum lugar do documento deve ser feita menção a estas unidades e propostas para seu funcionamento.</p>	<p>Rejeitada. os campi avançados são vinculados a um campus e devem seguir o regimento do campus.</p>
		<p>Proposta Base Comitê de TI. Está em discussão desde 2016 no COMTI a questão da posição dos TIs no organograma dos campi. Essa é a hora de amarrarmos uma disposição que faça sentido na prática. Hoje os TIs dos Campi estão vinculados à Direção de Administração, em outros campi ao DI, no caso de POA à Direção geral como Direção de TI e outros em vinculação direta com a direção geral como coordenação. Essa diversidade é péssima pois não há uma lógica e motivo nenhum da vinculação dos TIs a setores que não dialogam na prática com o dia a dia de um setor extremamente técnico e pela importância cada vez maior do setor de TI para os campi e para a instituição. Estamos com um movimento apoiado pelo COMTI para que os TIs estejam na estrutura básica do organograma dos campi ou seja: vinculados diretamente à direção geral como coordenadoria sistêmica no mínimo. Os benefícios para a instituição são inúmeros como um setor que está diretamente envolvido com os demais precisa participar das tomadas de decisão em nível de gestão. Isso não ocorre na grande maioria dos campi. O TI tem demanda alta de orçamento anual e precisa ser mais ativo estar em uma posição de maior relevância nos organogramas e, isso será possível regrar um pouco melhor a partir da construção do Regimento Geral dos Campi. SUGESTÃO: "Art.3º - Adição de texto no parágrafo único: Os demais órgãos da estrutura organizacional dos Campi do IFRS serão descritos e regulamentados nos Regimentos Complementares dos Campi, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO PARECERES DO COMITÊ AO QUAL O ÓRGÃO OU A ESTRUTURA EM QUESTÃO SE VINCULE, aprovados por 2/3(dois terços) dos votos de cada Conselho do Campus, em seção especialmente convocada para tal fim." ISSO É MUITO IMPORTANTE POIS POSSIBILITA ARGUMENTOS DE VONTADE COLETIVA E NÃO SÓ DE UM CAMPUS. Talvez a regência textual seja ajustada mas mantendo a lógica.</p>	<p>Rejeitada. Essa proposta de alteração deve ser feita no Regimento Geral do IFRS.</p>
		<p>Sugestões TI 1) o número do artigo a ser alterado; 2) se a proposta é supressiva, aditiva ou substitutiva; 3) o texto sugerido Alternativa 01 - Colocar conforme as demais "Gestões" Sistêmicas 1) Art. 3º 2) substitutiva 3) A estrutura organizacional dos Campi do IFRS que é regulamentada por este regimento compreende: a) Órgãos colegiados • Conselho do</p>	<p>Rejeitada. Essa proposta de alteração deve ser feita no Regimento Geral do IFRS.</p>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO SUPERIOR

	<p>Campus b) Órgãos executivos • Direção Geral • Gestão de Tecnologias da Informação • Gestão de Administração e Planejamento • Gestão de Ensino • Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação • Gestão de Extensão • Gestão de Desenvolvimento Institucional c) Comissões Permanentes • Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE) • Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) • Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE)</p> <p>Alternativa 02 - Definir que a Coordenadora de TI deverá ser vinculada à Direção Geral nos Regimentos Complementares. 1) Art. 37º 2) substitutiva 3) É de competência do Conselho do Campus, através de resolução específica, a definição e aprovação do Regimento Complementar do Campus, no qual serão definidas a estrutura organizacional que não está descrita neste Regimento e suas respectivas atribuições, bem como a composição do Conselho do Campus, num prazo de 90 dias. Parágrafo único. As estruturas mínimas que devem ser descritas, conforme estabelece o caput, são: I. Gabinete da Direção Geral; II. Coordenadoria de Tecnologias da Informação; III. Comissão Permanente de Licitação; IV. Setores vinculados às Coordenadorias e/ou Diretorias Sistêmicas; V. Demais setores do Campus.</p>	
	<p>Caros colegas, Em reunião realizada em 01/06/17, onde foram convidados todos os servidores do Campus Canoas e estiveram presentes representantes dos dois segmentos, analisamos a proposta de Regimento dos Campi do IFRS. Frente a isso, surgiram alguns questionamentos, tais como: - Foram envolvidos os comitês, como CODI, COPPI, COEN, COEX na elaboração deste documento? A dúvida é consequência de que muitas das INs já existentes, as quais foram discutidas exaustivamente nos referidos comitês, estão sendo desconsideradas. - As INs definidas em comitê serão revogadas com a aprovação deste documento? - As alterações das nomenclaturas dos cargos dos órgãos executivos foram discutidas com quem? - As comissões permanentes, como CISSPA, CIS, CPPD, CPA, CL e COPERSE serão reguladas por INs ou resoluções do IFRS ou pelo Regimento Complementar? - Por que não foi discutida a paridade no Art. 6º? Por exemplo, da forma como está parece ser viável que o CONCAMP seja composto por 3 alunos, 1 TA e 1 docente. Por fim, solicitamos um estudo e definição de um fluxo de discussão desta proposta, considerando com paridade os campi e as comissões nela regimentados.</p>	<p>Rejeitada. Não há propostas, somente questionamentos.</p>